PROJETO DE LEI Nº 034, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos na Execução orçamentária do exercício de 2027, na forma que menciona, e dá outras providências".

O Sr. **Alcindo Uggeri**, Prefeito em Exercício do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, encaminha à deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, disposto no art. 43, § 1º, I a IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações para abertura de créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento aprovado por Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovadas na Lei Orçamentária;

II - Superávit financeiro para abertura de créditos suplementares, até o limite do total apurado, desde que respeitada a fonte de recurso;

III - Excesso de arrecadação para abertura de créditos suplementares, até o limite total apurado, mediante a efetiva realização da receita e desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Orçamentária;

IV - Reserva de contingência, observados o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, 28 de setembro de 2026.

Alcindo Uggeri

Prefeito em Exercício

Nova Mutum – MT, 28 de setembro de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pela presente, encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos na Execução orçamentária do exercício de 2027, na forma que menciona, e dá outras providências"*.

Considerando o disposto na Súmula 20 do TCE-MT que dispõe: ***"É vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual - LOA, por ferir o princípio da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (conforme disposto no art. 165, §8º da CF/88)".***

Considerando que tais autorizações não constam no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027.

Sendo assim, por ser necessário o Poder Executivo ter uma lei específica para tratar dos assuntos relativos à abertura de crédito adicional tanto suplementar como especial, encaminhamos o referido projeto.

Face ao exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos ao Sr. Presidente e Senhores Vereadores desta Casa de Leis, a necessidade de apreciar o presente Projeto em **REGIME ORDINÁRIA,** nos termos do Regimento Interno da Câmara do Município de Nova Mutum.

Na oportunidade, expressamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Alcindo Uggeri
Prefeito em Exercício